



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



SUBSTITUTIVO

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

**Ao Projeto de Lei nº 889/2020, que
"Estabelece diretrizes para a instituição e
implantação do Programa Cidade
Empreendedora, no âmbito do Distrito
Federal, e dá outras providências."**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 889, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 889/2020

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Estabelece diretrizes para a instituição e
implantação do Programa Cidade
Empreendedora, no âmbito do Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição e implantação do Programa Cidade Empreendedora, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios através da implantação de políticas públicas e ações de desenvolvimento para os pequenos negócios, fazendo com que os benefícios sejam implantados no Distrito Federal.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Cidade Empreendedora:

I - fortalecimento do desenvolvimento econômico em todas as regiões administrativas do Distrito Federal;

II - apoio às atividades informais, a fim de garantir sua inserção no mercado formal;

III - incentivo ao financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV - promoção da formação e qualificação profissional adequadas às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V - redução do nível de desemprego;

VI - expansão e crescimento das atividades comerciais nas regiões administrativas;

VII - incentivo ao estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando

conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como às áreas sociais;

VIII - incentivo à criação de vagas de emprego nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

IX - aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

X - formação de arranjos produtivos locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XI - organização dos pequenos negócios, para que possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda aos consumidores;

XII - organização de produtos e serviços nas regiões administrativas, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições governamentais;

XIII - estímulo à cultura empreendedora;

XIV - capacitação e qualificação de profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

XV - promoção ao empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;

XVI - incentivo à abertura de acesso ao microcrédito assistido;

XVII - viabilização do encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 12/05/2021, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0417700** Código CRC: **34DFD9E9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br